

Art. 2º. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito em conta, devendo o responsável prestar contas das despesas até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de maio de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 0066/2025/SEFIN
Fortaleza, 12 de maio de 2025

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Ato Normativo n.º 131/2020, publicado no DOE n.º 870, de 01 de setembro de 2020; Considerando o que consta na Solicitação de Suprimento de Fundos, datada de 06/05/2025 09:36:36, processo de gestão administrativa PGA n.º 09.2025.00012349-5;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de suprimento de fundos à servidora Verônica Batista Queiroz de Castro, matrícula n.º 216787-1-6, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a fim de atender à realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento com a contratação de serviços de pessoa jurídica, para suprir eventuais necessidades das Promotorias de Justiça da Comarca de Beberibe.

Parágrafo único. O suprimento será viabilizado por meio da classificação orçamentária:
P G J - 1 5 0 0 0 0 0 . 0 0 1 . 0 1 . 0 3 . 0 9 1 . 515.20516.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.39. 15. 2. 1.0000.

Art. 2º. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito em conta, devendo o responsável prestar contas das despesas até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de maio de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 0067/2025/SEFIN
Fortaleza, 12 de maio de 2025

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará ou seu substituto legal, na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Ato Normativo n.º 131/2020, publicado no DOE n.º 870, de 01 de setembro de 2020; Considerando o que consta na Solicitação de Suprimento de Fundos, datada de 07/05/2025 10:23:13, processo de gestão administrativa PGA n.º 09.2025.00012607-0;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de suprimento de fundos ao servidor Luís Antônio Saldanha de Oliveira, Técnico Ministerial, matrícula n.º 218337-1-1, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a fim de atender à realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento com aquisição de materiais de consumo, para suprir eventuais necessidades das Promotorias de Justiça da Comarca de Jaguaribe.

Parágrafo único. O suprimento será viabilizado por meio da classificação orçamentária: PGJ - 15000000.001.01.03.091.515.20516.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.30. 15. 2. 1.0000.

Art. 2º. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do depósito em conta, devendo o responsável prestar contas das despesas até 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de maio de 2025.

HALEY DE CARVALHO FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 041/2017/OECPJ - Fortaleza, 22 de fevereiro de 2017
Fortaleza, 12 de maio de 2025
Reestrutura o Núcleo de Investigação Criminal – NUINC e extingue a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais da Capital.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que lhe são

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



conferidas pelo artigo 31, II, alíneas “d” e “e” da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (LOEMPCE),

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público de promover a ação penal pública, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, de requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquéritos policiais e de exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatível com sua finalidade, tudo conforme previsto no art. 129, incisos I, II, VIII e IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os poderes investigatórios do Ministério Público, previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, regulamentados pela Resolução nº 013/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal para o exercício constitucional e legal dos poderes investigatórios do Ministério Público, consoante decidido no julgamento do Recurso Extraordinário nº 593.727/MG, em 8 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público suplementar, auxiliar ou encampar investigações que, de outra maneira, não alcançariam os resultados necessários pelas vias ordinárias, cabendo à Instituição engendrar uma política efetiva de atuação no combate à criminalidade, fomentando a atuação integrada dos diversos órgãos de execução;

CONSIDERANDO que a competência do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado – Gaeco deve ficar restrita aos casos em que há indícios de atuação de organização criminosa, assim definida na Lei Federal nº 12.850/2013;

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Investigação Criminal do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme art. 65, §7º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que a gradativa virtualização dos inquéritos policiais na comarca de Fortaleza tem levado ao paulatino esvaziamento das competências e à consequente obsolescência da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Fortaleza – Caimp;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do Ministério Público, a Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça Criminais e o Centro de Apoio Operacional Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – Caocrim recomendam a extinção da Caimp Fortaleza;

CONSIDERANDO, por fim, as manifestações constantes no Processo Administrativo nº 31369/2014-1;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Investigação Criminal – Nuinc fica reestruturado na forma desta resolução.

Art. 2º A Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais – Caimp da comarca de Fortaleza será gradativamente extinta na forma desta resolução.

TÍTULO II DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – NUINC

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Núcleo de Investigação Criminal – Nuinc, órgão de execução vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e com atuação em todo o Estado do Ceará, integra a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, regulando-se conforme esta resolução.

Art. 4º O Nuinc funcionará na comarca de Fortaleza, sendo composto por, no mínimo:

I – 02 (dois) promotores de justiça com atuação nas Varas Criminais de Fortaleza;

II – 01 (um) promotor de justiça com atuação nas Varas de Delitos sobre Crimes de Drogas de Fortaleza;

III – 01 (um) promotor de justiça com atuação nas Varas do Tribunal do Júri de Fortaleza;

IV – 01 (um) promotor de justiça com atuação nas Varas de Execução Penal de Fortaleza;

V – 01 (um) promotor de justiça com atuação nas Varas de Execução Fiscal e Crimes contra a Ordem Tributária;

VI – equipe de apoio, formada por servidores do Ministério Público lotados na comarca de Fortaleza;

VII – estagiários.

§ 1º A designação de promotores de justiça para atuar no Nuinc será feita pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º A coordenação do Nuinc será exercida por Promotor ou Procurador de Justiça, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º O Coordenador do Nuinc exercerá a função com prejuízo de sua titularidade, o qual não se estende ao substituto eventual.

§ 4º A composição do Nuinc prevista neste artigo poderá ser aumentada por ato fundamentado do Procurador-Geral de Justiça, para atuação por período determinado ou quando a complexidade da situação o exigir.

§ 5º O Nuinc poderá se valer da estrutura material, operacional e administrativa de outros órgãos do Ministério Público, consoante disponibilidade e capacidade.

§ 6º Com a designação dos titulares, serão indicados membros suplentes, os quais somente serão convocados em caso de férias, licenças e afastamentos temporários dos titulares, ou no caso de necessidade excepcional e temporária de reforço na execução dos trabalhos do Nuinc.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



§ 7º Nos afastamentos a qualquer título de membro titular do Nuinc, as investigações por ele conduzidas serão redistribuídas a outro membro titular ou ao membro suplente, a critério do Coordenador.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Caberá ao Núcleo de Investigação Criminal – Nuinc a condução de investigações de caráter criminal, nos casos previstos nesta resolução, de forma autônoma ou em caráter suplementar, bem como o fornecimento de auxílio técnico e operacional aos promotores de justiça naturais dessa área de atuação.

§ 1º A atuação do Nuinc suplementará ou será auxiliada pelo promotor de justiça natural para apuração do fato criminoso

§ 2º A competência do Nuinc será exercida em todo o território do Estado do Ceará.

§ 3º Não são da competência do Nuinc as investigações criminais que apresentarem:

I - Indícios de atuação de organização criminosa, definida na Lei Federal nº 12.850/2013;

II - indícios de crime de sonegação fiscal, definido na Lei Federal nº 8.137/1990;

III - indícios de autoria ou de participação de pessoa com prerrogativa de foro.

Art. 6º O Nuinc procederá à investigação criminal direta nas hipóteses de:

I - recusa, omissão ou retardamento injustificado da autoridade policial competente para a investigação do fato, constatado por qualquer membro do Ministério Público com atuação na seara criminal, por membros do Nuinc ou por provocação da vítima, de sua família ou de entidade da sociedade civil organizada;

II - fato com repercussão penal aferido em procedimento extrajudicial instaurado no âmbito do Ministério Público;

III - indício de envolvimento em fato criminoso de integrante das forças de segurança, de pessoa politicamente exposta não detentora de foro por prerrogativa de função ou de pessoa de acentuado poder econômico, capaz de comprometer a isenção ou a eficácia da investigação criminal pelas vias ordinárias;

IV - fato criminoso de acentuada repercussão ou clamor público.

§ 1º Nos casos do inciso I deste artigo, a instauração do procedimento investigatório criminal não obstará a comunicação pertinente aos órgãos correccionais e de disciplina, para avaliação da conduta da autoridade.

§ 2º Nos casos do inciso II, o membro do Ministério Público deverá encaminhar ao Nuinc cópia de todas as peças e documentos a que tiver acesso sobre a prática do fato investigado, permitindo o juízo de conveniência de instauração do procedimento investigatório criminal.

§ 3º Quando a representação não resultar em instauração do procedimento investigatório criminal, poderá a parte recorrer da decisão ao Procurador-Geral de Justiça, que, discordando da recusa, determinará a instauração por outro membro do Nuinc.

§ 4º Para fins de definição de pessoa politicamente exposta,

previsto no inciso III deste artigo, serão consideradas as hipóteses previstas em atos normativos do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da Superintendência de Seguros Privados – Susep.

§ 5º Em qualquer fase da investigação, havendo indícios do envolvimento de pessoa que seja detentora de foro por prerrogativa de função, o membro do Nuinc presidente do procedimento deverá encaminhar os autos ao Procurador-Geral de Justiça.

§ 6º Em qualquer fase da investigação, havendo indícios do envolvimento de organização criminosa ou da prática de crime de sonegação fiscal, o membro do Nuinc presidente do procedimento deverá encaminhar os autos, ou cópia desses, ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – Gaeco ou ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – Gaesf, respectivamente.

Art. 7º São atribuições do Nuinc:

I - instaurar procedimento de investigação criminal, nas hipóteses previstas nesta resolução, para investigação direta dos fatos;

II - expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimento e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar a condução coercitiva, inclusive com auxílio da polícia civil ou militar;

III - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades ou de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como de quaisquer entidades da administração indireta;

IV - promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

V - requisitar informações e documentos a entidades privadas, respeitados o sigilo bancário, fiscal e de correspondências;

VI - ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

VII - requisitar auxílio de força policial para garantir a efetividade de suas prerrogativas;

VIII - requerer diligências em inquéritos policiais já instaurados, na forma do art. 16 do Código de Processo Penal;

IX - receber representações e notícias de crimes, adotando as medidas investigatórias pertinentes ou as providências que entender adequadas; X – requisitar a instauração de inquérito policial, quando não for o caso de investigação direta, podendo acompanhá-lo diretamente ou em conjunto com o promotor de justiça natural do caso;

X - promover, fundamentadamente, o arquivamento de procedimento investigatório criminal de sua competência, na forma da Resolução nº 013/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público;

XI - requerer medidas cautelares judiciais que julgar necessárias à elucidação do fato delituoso investigado;

XII - promover a ação penal pública, nos casos em que proceder à investigação direta;

XIII - impetrar habeas corpus, mandado de segurança e demais ações e recursos de caráter criminal, relacionados a investigação direta que tenha realizado.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



Parágrafo único. Proposta a ação penal pública ou qualquer medida cautelar anterior, o promotor de justiça que officia perante o juízo para qual foi distribuída a ação será competente para o acompanhamento do processo, podendo solicitar, se necessário, o apoio do Nuinc.

Art. 8º São atribuições do Coordenador do Nuinc:

I– promover a distribuição entre os membros do Nuinc das representações, notícias-crimes, peças de informação e inquéritos policiais direcionados ao núcleo;

II– representar o órgão, interna e externamente;

III– coordenar as atividades administrativas do órgão;

IV– exercer a chefia administrativa do órgão, coordenando o trabalho de servidores e de estagiários, realizando a distribuição de tarefas, fiscalizando o cumprimento de seus deveres funcionais e velando por sua assiduidade e disciplina;

V– convocar e presidir reuniões entre os membros do Nuinc, em periodicidade não superior a dois meses, para o trato de assuntos pertinentes ao núcleo;

VI– remeter, anualmente, até o décimo quinto dia do ano subsequentes, relatório detalhado das ações desenvolvidas ao Procurador-Geral de Justiça, com cópia ao Corregedoria Geral do Ministério Público.

(Alterado pela Resolução nº 1451, de 10 de abril de 2025, Diário Oficial Eletrônico nº 1979)

VII– promover a interação do Nuinc com os demais órgãos do Ministério Público;

VIII– fiscalizar o cumprimento dos prazos dos procedimentos investigatórios criminais em andamento no núcleo;

IX– expedir ofícios, memorandos, circulares e demais comunicações necessárias ao efetivo funcionamento do núcleo;

X – analisar os dados estatísticos pertinentes à segurança pública do Estado do Ceará, com o fim de orientar a atuação do núcleo e subsidiar a adoção de medidas;

XI– estabelecer contato com o promotor de justiça natural para a investigação dos fatos, fomentando a necessária cooperação para a consecução dos objetivos da investigação;

XII– manter relacionamento institucional com autoridades de outros órgãos, visando à necessária cooperação para consecução dos objetivos da investigação;

XIII– representar ao Procurador-Geral de Justiça pela substituição de membro do Nuinc;

XIV– velar pelo convívio harmônico dos membros do Nuinc;

XV– ter voto de qualidade nas deliberações tomadas por votações levadas a efeito nas reuniões dos componentes do Nuinc;

XVI– resolver os casos omissos por esta resolução.

CAPÍTULO III

DAS INVESTIGAÇÕES CONDUZIDAS PELO NUINC

Art. 9º As investigações da competência do Nuinc serão realizadas por meio de procedimento investigatório criminal e conduzidas por um de seus membros, o qual será o presidente do procedimento instaurado, conforme distribuição equitativa realizada pelo Coordenador do núcleo.

§ 1º O procedimento investigatório criminal será instaurado e

conduzido

de acordo com as normas previstas na Resolução nº 013/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, em resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e, subsidiariamente, em outros atos reguladores que tratem sobre a matéria.

§ 2º Quando a complexidade do caso o exigir ou a segurança individual do membro reclamar, a investigação poderá ser conduzida por mais de um membro do Nuinc.

§ 3º Os procedimentos incidentes ou conexos àqueles já em curso no Nuinc serão distribuídos por prevenção.

Art. 10 No caso de instauração de ofício, o membro do Nuinc prosseguirá na presidência do procedimento investigatório criminal até o oferecimento da denúncia ou a promoção do arquivamento em juízo.

Parágrafo único. Promovida a ação penal ou o arquivamento do procedimento, o promotor de justiça que officia perante o juízo ao qual foram os autos distribuídos será competente para o acompanhamento do feito, podendo, se entender necessário, solicitar o apoio do Nuinc.

Art. 11 Tratando-se de investigação decorrente de procedimento anteriormente distribuído no âmbito do Poder Judiciária, concluído o procedimento investigatório criminal, os autos serão remetidos ao promotor de justiça que officia perante o juízo competente para o feito, cabendo-lhe, na forma do art. 5º, §1º desta resolução, oferecer a denúncia, pedir o arquivamento ou devolver os autos ao Nuinc para realização de diligências complementares, devidamente especificadas. Parágrafo único. O membro do Nuinc responsável pela investigação criminal poderá recusar o retorno dos autos que não indicarem, de forma clara e precisa, a diligência necessária.

Art. 12 Quando houver inquérito policial já instaurado e a atuação do Nuinc se funda nas hipóteses previstas no art. 6º, inciso I desta resolução, o membro do núcleo deverá instaurar o procedimento investigatório criminal, valendo-se dos autos do inquérito policial como peças de informação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O Nuinc manterá bancos de dados com informações estratégicas sobre indivíduos investigados, fatos criminosos, práticas criminosas e outros elementos que possam ser úteis à atividade persecutória dos órgãos ministeriais com atuação na seara criminal.

Art. 14 O controle externo do Nuinc será realizado pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 15 O Nuinc será unidade de lotação de servidores e de estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará, os quais atuarão sob a coordenação e a supervisão do Coordenador do Núcleo.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



TÍTULO III
DA EXTINÇÃO DA CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO
DE INQUÉRITOS DE FORTALEZA

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Art. 16 A extinção da Central de Acompanhamento de Inquéritos de Fortaleza ocorrerá por ato do Procurador-Geral de Justiça, de forma progressiva, somente tendo suas atividades definitivamente encerradas quando concluída a virtualização dos inquéritos policiais na comarca de Fortaleza.

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Art. 17 As atribuições da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Fortaleza serão gradativamente transferidas para as Secretarias Executivas Criminais, do Júri e da Execução Fiscal e Crimes contra a Ordem Tributária, conforme a matéria tratada.

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça

Manuel Lima Soares Filho
Procurador de Justiça

Parágrafo único. Os Secretários Executivos e o atual Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Fortaleza deverão, em comum acordo, formular plano de redistribuição dos inquéritos policiais, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva
Procuradora de Justiça

Art. 18 O Procurador-Geral de Justiça decidirá quanto à relotação dos servidores e estagiários da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais de Fortaleza, assim como à destinação dos espaços e equipamentos móveis utilizados pelo órgão.

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
Procuradora de Justiça

Carmelita Maria Bruno Sales
Procuradora de Justiça

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Laércio Martins de Andrade
Procurador de Justiça

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Art. 20 Revogam-se os artigos 1º a 19 da Resolução nº 009/2013 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Leo Chales Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiza de Marilac Cavalcante Costa
Procuradora de Justiça

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em 22 de fevereiro de 2017.

Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Ato Nº 31/2025/SEGE
Fortaleza, 12 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00042989/2025-42;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público exarada no Processo nº 10.2022.00000162-5;

RESOLVE ASSEGURAR AO PROMOTOR DE JUSTIÇA LEONARDO MORAIS BEZERRA SOBREIRA DE SANTIAGO FILHO, a garantia Constitucional da

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Ricardo Rabelo de Moraes

Ouvidora-Geral:
Loraine Jacob Molina



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará